CADERNOS TÉCNICOS PROCIV

7

Manual de apoio à elaboração de Planos de Emergência Externos (Diretiva "*Seveso III*")

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
3ª EDIÇÃO - OUTUBRO DE 2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 5

2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA.....6

3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO (PEExt).....7

4. CONTEÚDO DETALHADO..... 10

5. MODELOS DIVERSOS..... 41

O que é o Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Emergência Externos?

É um documento que pretende auxiliar a elaboração de Planos de Emergência Externos (PEExt) dos estabelecimentos de nível superior abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 121/2026, de 23 de junho), sistematizando os procedimentos inerentes a todo o processo de planeamento de emergência de proteção civil. Este Caderno Técnico constitui, por isso, uma adaptação do Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Caderno Técnico PROCIV 3, editado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), estando articulado com o disposto no Guia da Informação para a Elaboração do Plano de Emergência Externo – Diretiva "*Seveso III*" (Caderno Técnico PROCIV 2).

As indicações apresentadas neste documento têm por base o disposto na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio) e no acima aludido Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas. Observa-se, igualmente, o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto), na Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto), no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto) e no Sistema de Gestão de Operações (Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril). Foram ainda tidas em consideração as boas práticas existentes no domínio da elaboração de planos de emergência de proteção civil e a experiência acumulada na análise deste tipo de planos.

O conteúdo do presente Caderno Técnico é aplicável tanto aos PEExt de um único estabelecimento SEVESO de nível superior, como aos planos dos grupos de estabelecimentos de "*efeito dominó*" definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015 (na sua atual redação), caso em que o PEExt deverá ter em conta a natureza e extensão do perigo global de acidente grave.

A quem interessa?

Interessa especificamente às entidades responsáveis pela elaboração de Planos de Emergência Externos, ou seja, às Câmaras Municipais e respetivos Serviços Municipais de Proteção Civil, e genericamente a todas as entidades diretamente ligadas ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e outras com especial dever de colaboração na prossecução dos fins da proteção civil.

Quais os conteúdos deste Caderno Técnico?

O Caderno Técnico PROCIV 7 encontra-se dividido em quatro capítulos. Após o Capítulo 1 (Introdução), descrevem-se no Capítulo 2 as etapas inerentes ao processo de planeamento. No Capítulo 3 é apresentado o conteúdo e "*estrutura tipo*" de um Plano de Emergência Externo à luz do enquadramento legal vigente. Por fim, no Capítulo 4 é indicado um conjunto de orientações relativas aos conteúdos do Plano, apresentando-se, sempre que possível, informação exemplificativa.

SIGLAS

AI	Área(s) de Intervenção
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agentes de Proteção Civil
BLEVE	Boiling Liquid Expanding Vapor Explosion
CAE	Classificação Portuguesa de Atividades Económicas
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Exercício de Posto de Comando
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
FS	Forças de Segurança
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
INE	Instituto Nacional de Estatística
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
JF	Juntas de Freguesia
LIVEX	Exercício à Escala Real
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgão de Comunicação Social
PCO	Posto de Comando
PDM	Plano Diretor Municipal
PEExt	Plano de Emergência Externo
PEI	Plano de Emergência Interno
PE	Ponto de Encontro
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
TTX	Exercício de Decisão
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos

1. INTRODUÇÃO

Os planos especiais de emergência de proteção civil são documentos formais nos quais as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil e socorro. Tais orientações destinam-se a ser aplicadas quando ocorrerem acidentes graves ou catástrofes específicas, cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou que, mesmo com baixa probabilidade associada, possam vir a ter consequências inaceitáveis.

Os planos especiais de emergência de proteção civil são, assim, desenvolvidos com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. A sua elaboração é regulada pela Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, da Comissão Nacional de Proteção Civil), a qual define que tais documentos devem também assegurar o cumprimento dos requisitos dos respetivos instrumentos legais setoriais.

No caso dos planos de emergência relativos ao controlo e prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, a legislação em vigor prevê a existência de planos de emergência, interno (da responsabilidade do operador do estabelecimento SEVESO) e externo (da responsabilidade da Câmara Municipal - CM). Em conjunto, estes planos de emergência devem assegurar os seguintes objetivos:

a) Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens;
b) Garantir uma adequada articulação com os instrumentos de gestão territorial a nível municipal;
c) Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;
d) Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços ou autoridades territorialmente competentes;
e) Identificar as medidas para a descontaminação e reabilitação do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Embora complementares, estes planos de emergência cumprem funções distintas. Enquanto o Plano de Emergência Interno (PEI) se destina a controlar a situação na origem e a limitar as consequências no interior do estabelecimento, o PEExt destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento, decorrentes de um acidente grave, organizando e definindo as orientações de atuação dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação a empenhar em operações de proteção e socorro decorrentes desses acidentes, de modo a garantir a proteção da população.

Tratando-se de um Plano Especial de Emergência de Proteção Civil de âmbito municipal, o PEExt destina-se a complementar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de carácter geral, incorporando aspetos mais específicos inerentes à tipologia de risco considerada.

A elaboração dos PEExt segue o disposto no artigo 24.º e no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação, e no n.º 6, do artigo 5.º do Anexo à Resolução n.º 30/2015.

2. PROCESSO DE PLANEAMENTO DE EMERGÊNCIA

O processo de planeamento de emergência de proteção civil, aplicado aos planos de emergência externos dos estabelecimentos de nível superior[1] abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 (na sua atual redação), estabelece, testa e coloca em prática as medidas, normas, procedimentos e missões destinadas a serem aplicadas numa situação de acidente grave ou catástrofe causada por substâncias perigosas. Tipicamente, tal processo subdivide-se nas etapas de elaboração, aprovação, validação e revisão, descritas no Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Caderno Técnico PROCIV 3)[2].

O PEExt deve ser elaborado pela CM, em articulação com as CM dos concelhos contíguos[3] sempre que se justifique, no prazo de 120 dias a contar da data de envio de informações à CM por parte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), da informação necessária à elaboração ou revisão do Plano, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação, tendo de ser adequadamente articulado com o respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC). Esta articulação pretende beneficiar de informação já existente, no que respeita à identificação das vulnerabilidades, conceção de cenários, avaliação de danos prováveis e definição de normas e procedimentos a adotar pelos serviços e agentes de proteção civil, entre outros. Deve ainda ser mencionada a informação a prestar ao público e aos estabelecimentos não abrangidos pela diretiva SEVESO III, em relação ao acidente grave e às medidas de autoproteção a adotar em tais circunstâncias.

A realização de treinos e exercícios de aplicação do PEExt é da responsabilidade da CM, devendo ter uma periodicidade máxima de três anos, com a comunicação prévia da sua realização à APA, à ANEPC e à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) com uma antecedência de 10 dias e deve permitir a incorporação de alterações no Plano (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação).

Os PEExt devem ser revistos e, se necessário, atualizados com uma periodicidade máxima de três anos

[1] São estabelecimentos de nível superior aqueles onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 3 das partes 1 e 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação.

[2] https://prociv.gov.pt/pt/documentacao/caderno-tecnico-3

[3] Aplicável mesmo a concelhos que não sejam adjacentes, desde que os mesmos possam ser afetados por um cenário de acidente.

(n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação), após a sua entrada em vigor, à exceção do inventário de meios e recursos ou da lista de contactos, os quais devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano, dando conhecimento à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Deve ainda ser realizada uma revisão do Plano antes da data prevista sempre que, por exemplo, existam alterações ocorridas nos estabelecimentos ou nos serviços de emergência relevantes, por alterações dos cenários de acidentes graves que constam do último relatório de segurança que obteve parecer favorável ou favorável condicionado, pela informação disponibilizada pelos operadores de estabelecimentos de grupo efeito dominó, pela existência de novos conhecimentos técnicos ou por mudanças do quadro legislativo em vigor.

3. ESTRUTURA DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO (PEExt)

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, a estrutura de um plano de emergência de proteção civil encontra-se dividida em 3 partes:

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III – Inventários e Listagens

A Diretiva prevê que os planos especiais de emergência possam seguir uma tipologia de conteúdos simplificada, desde que existam as correspondentes remissões para o plano geral de emergência de proteção civil do mesmo nível territorial. Neste sentido, o índice de referência para a elaboração de PEExt destinado a acidentes graves em estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 (na sua atual redação) é o seguinte:

Lista de Acrónimos

Referências Legislativas

Registo de Atualizações e Exercícios

<u>Parte I - Enquadramento</u>

1. Introdução
2. Finalidade e objetivos
3. Caracterização sumária do estabelecimento

3.1. Identificação do estabelecimento

3.2. Descrição do estabelecimento

3.3. Substâncias perigosas

4. Envolvente do estabelecimento
5. Cenários de acidente grave
6. Critérios para a ativação

Parte II – Execução

1. Responsabilidades
   1.1. Operador
   1.2. Serviços de Proteção Civil
   1.3. Agentes de Proteção Civil
   1.4. Entidades com dever de cooperação
2. Sistema de alerta e aviso
   2.1. Sistema de Alerta
   2.2. Sistema de Aviso
3. Organização
   3.1. Zonas de Intervenção
   3.2. Áreas de Intervenção
      3.2.1. Reconhecimento e Avaliação
      3.2.2. Logística
         3.2.2.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção
         3.2.2.2. Apoio Logístico às Populações
      3.2.3. Comunicações
      3.2.4. Informação Pública
      3.2.5. Confinamento e/ou Evacuação
      3.2.6. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas
      3.2.7. Socorro e Salvamento
      3.2.8. Serviços Mortuários

Parte III – Inventários e listagens

1. Inventário de Meios e Recursos
2. Lista de Contactos
3. Lista de Distribuição
    3.1 Serviços de Proteção Civil
    3.2 Comissão Municipal de Proteção Civil
    3.3 Agentes de Proteção Civil
    3.4 Entidades com dever de cooperação

ANEXOS

Anexo I - Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil.

Anexo II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

Anexo III – Fichas de Dados de Segurança de cada substância e/ou mistura perigosa

Anexo IV – Descrição dos cenários

4. CONTEÚDO DETALHADO

Apresenta-se seguidamente um conjunto de informação sobre os conteúdos a incluir em cada uma das componentes de um PEExt.

Lista de acrónimos

Deve ser apresentada uma explicação dos diversos acrónimos e siglas utilizados ao longo do Plano.

Quadro I – Exemplo de tabela com lista de acrónimos

Lista de Acrónimos	
PEI	Plano de Emergência Interno
PEExt	Plano de Emergência Externo
…	…

Referências legislativas

Deve ser feita referência à legislação específica, aplicável à área territorial do Plano e que sustenta a elaboração do documento, bem como ao PEI do estabelecimento.

Quadro II – Exemplo de tabela com referências legislativas

Legislação Estruturante
• **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto** – Lei de Bases da Proteção Civil
• **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril e pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto** – Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal
• **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 121/2026, de 23 de junho** – Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (vulgo Diretiva "*Seveso III*")
• **Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2026, de 3 de agosto** – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
• **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio** – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil
• **Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril** – Regulamenta o Sistema de Gestão de Operações (SGO)

Legislação Concorrente
• **Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro** – Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, designado por Regulamento CLP
• **Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro** – Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos – Regulamento REACH – alterado pelo Regulamento (UE) 453/2010, da Comissão, de 20 de maio
• **Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro** – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População
• **Resolução n.º 3/2025 de 26 de maio** – Aprova a diretiva operacional nacional relativa ao estado de prontidão especial para as entidades integrantes do SIOPS
• …
Legislação Diversa
• **Resolução/Despacho _____/_____, de ____ de _____** – Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de _____
• **…**

Podem ainda ser mencionadas, como "*Outras Referências*", normas operacionais ou diretivas operacionais que se apliquem ao âmbito do PEExt e do PEI do Estabelecimento.

Registo de atualizações e exercícios

Deve ser apresentado um registo de controlo de atualizações do Plano, tendo como objetivo identificar, de forma expedita para quem o consulta, as alterações que foram introduzidas no documento.

Quadro III – Exemplo de tabela com registo de atualizações do PEExt

Atualizações do Plano de Emergência Externo					
Versão	**Alteração**	**Data da alteração**	**Data de aprovação**	**Entidade aprovadora**	**Observações**
1	Capítulo _____	…	…	…	
…	…				

Deve igualmente ser apresentado um registo de exercícios do Plano, tendo como objetivo identificar, de forma expedita para quem o consulta, os exercícios que foram realizados ao Plano.

Quadro IV – Exemplo de tabela com registo de exercícios do PEExt

Registo de Exercícios do Plano de Emergência Externo									
Tipo de exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							

PARTE I – ENQUADRAMENTO

A Parte I destina-se a realizar uma apresentação geral do PEExt para o risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de articulação com outros instrumentos análogos e efetuando uma caracterização sumária do estabelecimento, bem como as condições para a sua ativação.

1. Introdução

Deve ser feita uma apresentação do documento, a qual deverá contemplar:

- Âmbito territorial de aplicação do PEExt (*municipal*);
- Tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento, tendo presente que se trata de um Plano Especial de Emergência de Proteção Civil;
- Identificação do diretor do Plano (*Presidente da Câmara Municipal*) e seu substituto;
- Descrição da forma como se estabeleceu a articulação entre o PEExt e o correspondente PMEPC, devendo ser referenciadas quais as componentes deste último que são relevantes para efeito do PEExt e que, por esse motivo, poderão não estar repetidas (ex.: *organização geral das operações de proteção civil e socorro, modelos de relatório, comunicados e de requisições*, etc.);
- Ilustração da forma como o PEExt se articula com os PMEPC de outros concelhos potencialmente afetados por um dos cenários de acidente;
- Apresentação da forma como é garantida uma adequada articulação com os instrumentos de gestão territorial a nível municipal (*por exemplo, inclusão no Plano Diretor Municipal, PDM, da informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional*);
- Descrição da forma como o PEExt se articula com o PEI, tendo em consideração, por exemplo, os meios humanos e materiais do operador SEVESO que poderão ser disponibilizados à CM (através do Serviço Municipal de Proteção Civil, SMPC).

2. Finalidade e objetivos

Deve ser indicada a finalidade a que se destina o PEExt, definindo os principais procedimentos e orientações relativamente à coordenação e atuação dos vários agentes de proteção civil, serviços e entidades com dever de cooperação, no exterior do estabelecimento, face à ocorrência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Desta forma, devem ser **listados os objetivos** a que se destina o Plano, nomeadamente:

Quadro I.1 – Exemplo de objetivos do PEExt

- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver no exterior do estabelecimento;
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe envolvendo substâncias perigosas;
- Habilitar as entidades envolvidas no PEExt a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de um acidente grave ou catástrofe, através da coordenação e sistematização das ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção nas operações de proteção civil e socorro;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado dos meios e recursos disponíveis, nas áreas afetadas, bem como de outros meios e recursos sempre que a gravidade e dimensão da ocorrência o justifique;
- Definir as orientações relativamente ao modo de difusão do alerta, notificação, mobilização e atuação das várias estruturas, serviços, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação a empenhar em operações de proteção civil e socorro no exterior do estabelecimento;
- Definir e operacionalizar as orientações e os mecanismos a utilizar para o rápido aviso à população, de modo a comunicar ao público as informações necessárias, relacionadas com medidas de confinamento e /ou evacuação e com condutas de autoproteção a adotar;
- Minimizar os efeitos de acidentes graves causados por substâncias e/ou misturas perigosas e limitar os danos na população, no ambiente e nos bens;
- Assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o SMPC, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave;

- Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe envolvendo substâncias e/ou misturas perigosas.
- …

3. Caracterização sumária do estabelecimento

A caracterização sumária do estabelecimento tem como principal objetivo proceder à respetiva identificação e descrição.

3.1. Identificação do estabelecimento

A identificação do estabelecimento[4] deve incluir a sua localização e representação cartográfica (a apresentar no Anexo 1), incluindo as ligações relevantes ao exterior, tais como as condutas e esteiras de tubagens de substâncias perigosas (*por exemplo, num complexo industrial, as ligações ao terminal portuário, ou a armazenagem separada*)[5]. Adicionalmente, deverá ser apresentado:

- Denominação do estabelecimento;
- Endereço completo;
- Freguesia, Concelho, Sub-Região e Região;
- Coordenadas geográficas do estabelecimento;
- Atividade (Atividades do estabelecimento - usar também os códigos CAE[6], sempre que aplicável);
- Responsável pela atividade e seu substituto;
- Empresa (denominação social e endereço da sede).

3.2. Descrição do estabelecimento

A descrição do estabelecimento[7] deve incluir um resumo, em termos simples, das atividades aí desenvolvidas. Em concreto, deverá ser incluído:

[4] Capítulo 2.1 (Identificação do Estabelecimento) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2

[5] A representação cartográfica das ligações relevantes ao exterior do estabelecimento SEVESO constitui uma componente reservada

[6] Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE)

[7] Capítulo 2.2 (Descrição do Estabelecimento) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2

- Explicação, em termos simples, da(s) atividade(s) desenvolvida(s) no estabelecimento, incluindo um resumo do(s) processo(s) de fabrico, com referência especial:
    - Às substâncias perigosas[8] (quantidades e capacidades) que participam nos processos (matérias primas, produtos intermédios ou finais, catalisadores ou solventes) e;
    - Às operações que constituem o processo.
- Descrição sumária das instalações, relacionando-a com as plantas, caracterizando também:
    - Dispositivos de contenção de derrames acidentais dentro dos limites do estabelecimento, incluindo a caracterização de cada bacia de retenção (para os depósitos que contenham substâncias perigosas):
        a. Área;
        b. Capacidade,
        c. Depósitos nela contidos: capacidade e identificação das substâncias perigosas.
    - Capacidade e formas de controlo e contenção de águas contaminadas por combate a incêndios, no interior e exterior dos edifícios;
    - Equipamentos de combate a incêndios;
    - Outros equipamentos de proteção e de intervenção.
- Número de trabalhadores/colaboradores (que poderão ser afetados pela ocorrência de um acidente grave no estabelecimento SEVESO).
- Planta do estabelecimento à escala 1:500 a 1:1000 (no caso de complexos industriais, complementar com planta à escala 1:2000 a 1:5000), com a representação de[9]:
    - Fontes de perigo, incluindo os equipamentos e condutas contendo substâncias perigosas relevantes para o risco de acidente grave e legenda com as quantidades máximas em massa passíveis de existir nos mesmos;
    - Vias de acesso, itinerários de evacuação, zonas de refúgio, locais de controlo de saída das pessoas e de entrada de veículos e Pontos de Encontro (PE), bem como a respetiva sinalização;
    - Dispositivos de contenção de derrames acidentais dentro dos limites do estabelecimento;
    - Barreiras naturais e artificiais (cursos de água, valas, declives, vedações, muros, por exemplo) a eventuais percursos alternativos.

[8] Remetendo para anexo as fichas de dados de segurança das substâncias/misturas perigosas envolvidas nos cenários de acidentes, explicitando os métodos/instrumentos de deteção eventualmente existentes para a sua monitorização.

[9] A planta do estabelecimento SEVESO constitui uma componente reservada

3.3. Substâncias perigosas

Neste subcapítulo deve constar o inventário de cada substância e/ou mistura perigosa passível de se encontrar nas instalações (pelo menos das que estão envolvidas nos cenários de acidentes):

a) Quantidade em massa máxima instantânea;

b) Capacidade dos maiores contentores ou das secções de tubagem individualizável (com a indicação das condições de pressão e temperatura).

Devem constar, no Anexo III, as fichas de dados de segurança da(s) substância(s) e/ou mistura(s) perigosa(s) envolvidas nos cenários de acidentes[10], apresentadas em português, de acordo com a legislação em vigor[11], incluindo o comportamento químico e físico em condições normais de operação e em condições acidentais previsíveis.

Para as substâncias perigosas a que se aplique, devem ser indicados os meios à disposição no estabelecimento para tornar a substância inofensiva (ex.: neutralização) e os métodos/instrumentos de deteção disponíveis no estabelecimento para monitorização e acompanhamento de uma nuvem de vapores ou gases tóxicos ou inflamáveis.

4. Envolvente do estabelecimento

Tendo por base a informação recolhida pelos SMPC, devem ser identificadas a população presente e residente e a respetiva estrutura etária nos concelhos, freguesias e lugares suscetíveis de afetação por um acidente grave que ocorra no estabelecimento SEVESO, bem como o número de edifícios e de alojamentos na mesma área. Em alternativa, sempre que não seja possível obter estes elementos no terreno, podem ser utilizados os dados provenientes dos Censos do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Especial enfoque deverá ser dado à existência de elementos vulneráveis nessa envolvente potencialmente afetada pelos cenários de acidentes graves, designadamente: lares de idosos/centros de dia para idosos ou pessoas com deficiência, estabelecimentos de saúde (incluindo hospitais, centros de saúde e outros estabelecimentos de saúde com internamento), escolas (discriminando berçários, creches, jardins-de-infância, 1°, 2° e 3° ciclos do ensino básico, escolas secundárias e estabelecimentos de ensino superior), estabelecimentos prisionais, alojamentos turísticos, edifícios/recintos com elevada concentração de pessoas (incluindo os comerciais, industriais e serviços, gares de transporte, etc.), edificações ou áreas livres para eventos recreativos (desporto ou de lazer), edificações para atividades culturais e locais de culto religioso, etc.

[10] As fichas de dados de segurança constituem uma componente reservada

[11] Regulamento (CE) 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos – Regulamento REACH – alterado pelo Regulamento (UE) 453/2010, da Comissão, de 20 de maio

Quanto à descrição da envolvente industrial - estabelecimentos SEVESO e outros estabelecimentos onde sejam utilizadas/armazenadas substâncias perigosas) – interessa identificá-los, apresentar a respetiva ocupação máxima (em termos do número de trabalhadores/colaboradores) e indicar se os mesmos têm PEI.

A envolvente do estabelecimento[12] deve ser representada através de carta(s) topográfica(s) na escala adequada, por exemplo, 1:10 000 (*complementada por cartas na escala 1:25 000 ou 1:50 000, se o alcance dos cenários assim o exigir*), nas quais deve constar:

a) Circunferência de raio 2 km, centrada no estabelecimento;

b) Limites do estabelecimento e das suas principais instalações;

c) Condutas e esteiras de tubagens entre estabelecimentos, gasodutos e oleodutos, incluindo a indicação de localização de equipamentos associados (válvulas, estações de bombagem e salas de controlo respetivas), caracterizando (por ex., em legenda):

   - Fluido transportado (substância, caudal em massa máximo, pressão, temperatura e estado físico);
   - Situação relativa ao solo (aéreas, à superfície ou enterradas);

d) Vias de acesso, incluindo portões de entrada do estabelecimento e restantes estradas ou ferrovias;

e) Linhas de água, sistemas de drenagem, estações de tratamento de efluentes, captações de água, aquíferos e elementos de valor natural localizados na envolvente do estabelecimento.

Também deve ser caracterizado o tipo de povoamento existente (rural, urbano, misto ou disperso) e explicitadas as principais infraestruturas de relevância operacional na envolvente potencialmente afetada pelos cenários de acidente grave (ex.: *rede viária, telecomunicações, eletricidade, abastecimento de água, combustíveis, portos, aeroportos, hospitais*, etc.). De realçar que deverá ser efetuada uma interligação com a informação constante no PMEPC em relação à envolvente do estabelecimento, no que respeita às referidas infraestruturas de relevância operacional.

5. Cenários de acidentes graves

Os cenários destinam-se a descrever a progressão hipotética das circunstâncias e dos eventos que ocorram no estabelecimento SEVESO, visando ilustrar as consequências dos impactos e auxiliar a tomada de decisão nas operações de gestão da emergência.

Assim, para cada um dos cenários de acidente grave considerados para efeito de planeamento de emergência externo, deve ser apresentada a informação seguinte[13]:

[12] Capítulos 3.1 e 3.2 (envolvente do estabelecimento) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2

[13] Capítulo 5 (Cenários de Acidentes Graves) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2

a) Desenvolvimento do cenário de acidente grave, tendo em consideração todos os elementos necessários à respetiva caracterização, designadamente no que diz respeito às manifestações perigosas, tais como:
    - Emissão de substâncias perigosas (identificando quais as substâncias perigosas emitidas);
    - Projeção de fragmentos (indicando o respetivo raio de alcance);
    - Incêndios;
    - Explosões;
    - Ondas de sobrepressão;
    - Radiação térmica.

b) Severidade dos efeitos sobre a população, consoante os três graus de danos:
    - Zona de efeitos letais – efeitos na saúde com perigo de morte;
    - Zona de efeitos irreversíveis – efeitos na saúde irreversíveis, prolongados ou de outra forma graves que possam diminuir a capacidade de um indivíduo para tomar medidas de autoproteção;
    - Zona de efeitos transientes – efeitos na saúde ligeiros e transientes ou experiência de irritação ou desconforto notórios.

c) Avaliação dos efeitos dos fenómenos perigosos, apresentando cartas ou ilustrações cartográficas apropriadas dos efeitos perigosos, com a representação das plumas tóxicas e dos raios de alcance.

d) Se aplicável, deverá ser refletida a natureza e extensão do perigo global de acidente grave do grupo dos estabelecimentos de efeito dominó[14], do qual faça parte integrante o estabelecimento objeto do PEExt, em conjunto com os outros estabelecimentos do grupo[15], tal como previsto no n.º 6 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação.

Do ponto de vista do controlo e prevenção de acidentes graves devem ser considerados os cenários de ocorrência rara, incluindo, entre outros, os rebentamentos (de tipo BLEVE – "*Boiling Liquid Expanding Vapor Explosion*", ou seja, explosão de vapor em expansão de líquido em ebulição) de reservatórios de gases liquefeitos sob pressão e as libertações catastróficas de substâncias perigosas. No entanto, tal não implica que todo o planeamento externo seja necessariamente condicionado somente em função dos cenários mais gravosos, podendo ser excluídos os cenários de acidente que tenham uma probabilidade de ocorrência extremamente baixa, desde que se justifique devidamente esta decisão.

Complementarmente, sugere-se que seja incluído no Anexo IV - "Descrição dos Cenários", informação relevante para cada cenário de acidente (sobre as ações a tomar, os núcleos habitacionais que devem ter

[14] Informação disponível em: https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/efeito-domino

[15] Referir quais os estabelecimentos de efeito dominó.

implementadas medidas de confinamento em casa e/ou evacuação, etc.), explicitando também as freguesias e lugares afetados (em complemento aos dados apresentados para os alcances de cada cenário).

6. Critérios para a ativação

A ativação do PEExt visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao Plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

A entidade que detém a competência para a ativação/desativação do Plano tem de ser explicitada (Presidente da CM, ouvida, sempre que possível a CMPC), sendo a desmobilização operacional dos agentes de proteção civil e das entidades de apoio da responsabilidade do Comandante da Operação de Socorro (COS). A ativação do Plano deve ser comunicada ao respetivo Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos municípios afetados pelas consequências do acidente grave.

Também têm de ser apresentados os meios a utilizar para a publicitação da ativação do PEExt (Órgãos de Comunicação Social, sítios da internet, editais ou outros meios de difusão) e os mecanismos para a publicitação da desativação do Plano.

Os critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do Plano devem ser devidamente quantificados e têm de estar relacionados com a iminência ou ocorrência de um acidente grave no interior do estabelecimento SEVESO que seja suscetível de afetar a área territorial envolvente, gerando danos potenciais nas pessoas, bens e ambiente, em particular nas áreas identificadas como sendo vulneráveis. Neste contexto, os critérios de ativação deverão estar interligados com a tipologia dos cenários de acidente grave, ou com as situações que expetavelmente atinjam a envolvente do estabelecimento.

Quadro 1.2 – Exemplos de critérios a utilizar para ativação de um plano de emergência externo

- % da área territorial coberta pelo PEExt afetada pelo acidente grave no estabelecimento SEVESO _____;
- Efeitos significativos na população provocando _____ mortos ou _____ feridos ou _____ desalojados ou _____ desaparecidos ou isolados;
- Incêndios envolvendo as substâncias inflamáveis _____ (identificação das substâncias inflamáveis);
- Formação de nuvem tóxica envolvendo a libertação de _____ (quantidade em massa) da _____ (identificação da substância perigosa);
- Derrames resultantes de acidentes envolvendo a(s) substância(s) perigosa(s) _____, _____ (identificação da(s) substância(s) perigosa(s)) na quantidade de _____ (quantidade em massa);
- …

PARTE II – EXECUÇÃO

A Parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra no interior do estabelecimento SEVESO e que seja suscetível de afetar a área territorial envolvente.

Assim, nesta parte do Plano pretende-se tipificar quais as responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no Plano, quais os sistemas de alerta e aviso a adotar, como se procede à organização da resposta através da setorização operacional, das estruturas de suporte operacional e de um conjunto de áreas de intervenção específicas.

1. Responsabilidades

As diversas entidades intervenientes no Plano estão sujeitas a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata, como na recuperação a curto prazo, na sequência da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe que ocorra no estabelecimento SEVESO e que seja suscetível de afetar a área territorial envolvente.

Assim, devem ser indicadas as responsabilidades de carácter específico do operador SEVESO, dos serviços de proteção civil, dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação envolvidas nas operações e que não foram consideradas/concretizadas no âmbito do respetivo PMEPC.

1.1. Operador

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação, o operador do estabelecimento SEVESO "*é responsável por tomar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e ambiente*".

Assim, devem ser listadas quais as responsabilidades do operador na iminência ou ocorrência de um acidente grave no estabelecimento.

Quadro II.1 – Exemplo de responsabilidades do Operador

Operador	Responsabilidades
(Nome do operador do estabelecimento)	- Acionar de imediato os mecanismos de emergência, nomeadamente informar sem demora sobre a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à CM (SMPC);

Operador	Responsabilidades
	- Efetuar o aviso direto aos estabelecimentos vizinhos (identificando-os), em caso de acidente com efeitos potenciais no exterior; - Prestar apoio técnico ao SMPC e colaborar na preparação da informação a divulgar à população sobre as medidas de autoproteção e sobre o comportamento a adotar em caso de acidente; - Declarar o fim da emergência e notificar as entidades competentes quando cessa a situação de acidente grave ou catástrofe, bem como documentar todas as atividades relativas à mesma; - Comunicar à APA, à ANEPC, à IGAMAOT e à entidade coordenadora do licenciamento a ocorrência do acidente/incidente (no prazo de 24 horas) e enviar a estas mesmas entidades o relatório de acidente no prazo máximo de 10 dias após a respetiva ocorrência, conforme previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 150/2015 (na sua atual redação); ...

1.2. Serviços de Proteção Civil

Devem ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada Serviço de Proteção Civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo das condições de normalidade.

Sem prejuízo das responsabilidades previstas no PMEPC para a CM, deverão ser descritas missões específicas, relacionadas com as ações imediatas de resposta e com as funções de recuperação das condições de normalidade, em caso de acidente num estabelecimento SEVESO:

Quadro II.2 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Câmara Municipal/SMPC	- Ativar o plano de emergência externo quando se verifique um incidente não controlado do qual, pela sua natureza, seja razoável prever que conduza a um acidente grave com consequências no exterior do estabelecimento, de modo a desencadear as medidas de emergência, bem como as medidas a médio e longo prazos que se revelem necessárias *(artigo 29.º do Decreto-Lei nº. 150/2015, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº121/2026)*; - Divulgar junto da população suscetível de ser afetada por um acidente grave num estabelecimento SEVESO, a informação sobre as medidas de autoproteção e o comportamento a adotar em caso de ocorrência de acidente; - Informar as pessoas afetadas pelo acidente e, se for caso disso, sobre as medidas tomadas para mitigar as suas consequências *(artigo 29.º do Decreto-Lei 150/2015 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº121/2026)*; …

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Junta de Freguesia (JF)	- Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; - Recenseamento e registo da população afetada; - Colaborar com a Câmara Municipal na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico. …
…	…

1.3. Agentes de Proteção Civil

Devem ser indicadas as tarefas a desempenhar por cada Agente de Proteção Civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo das condições de normalidade.

Quadro II.3 – Exemplo de tabela com as responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Corpo de Bombeiros (CB)	…
Forças de Segurança (FS)	…
…	…

1.4. Entidades com dever de cooperação

Devem ser indicadas as responsabilidades das Entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo das condições de normalidade.

Sem prejuízo das responsabilidades previstas no PMEPC, deverão ser descritas as missões específicas de cada entidade.

Quadro II.4 – Exemplo de tabela com as responsabilidades das Entidades com dever de cooperação

Entidades com dever de cooperação	Responsabilidades
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	- Recolher as informações necessárias para uma análise completa do acidente ao nível técnico, organizativo e de gestão; - Notificar o operador para adotar as medidas de emergência e as medidas de execução a médio e longo prazos que se revelem necessárias; - Recomendar medidas de prevenção;

Entidades com dever de cooperação	Responsabilidades
	- Disponibilizar elementos para as Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e para as Equipas de Avaliação Técnica (EAT); …
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	- Disponibilizar elementos para as EAT; ...
Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	- Disponibilizar elementos para as EAT; ...
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)	...
...	...
...	...

2. Sistema de Alerta e Aviso

Devem ser descritos os sistemas em prática para garantir um rápido alerta aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação, bem como um adequado aviso à população, de modo a assegurar que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no estabelecimento, tanto as entidades intervenientes no Plano, como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger os bens e o ambiente.

Tendo em consideração as medidas de proteção da população a aplicar no contexto do PEExt, para cada cenário (*ou grupos de cenários*), deverão ser identificados os bairros/áreas populacionais que estarão sujeitos a refúgio ou evacuação, em conjugação com o aviso e alerta.

O Sistema de Alerta e Aviso deve ser constituído por meios de comunicação permanentemente operacionais e redundantes.

2.1. Sistema de Alerta

O conceito de alerta é definido como a comunicação de uma emergência feita a qualquer dos órgãos operacionais do sistema de proteção civil, por um indivíduo ou entidade, devendo ser acompanhada dos elementos de informação essenciais a um adequado conhecimento da situação.

Assim, no presente subcapítulo devem ser explicitados os seguintes pontos[16]:

a) Procedimentos de alerta a cumprir pelo Operador SEVESO

[16] Capítulo 6 (Articulação com o PEExt) do documento fornecido pelo operador, de acordo com o Caderno Técnico PROCIV 2.

- Utilizando o "*modelo de comunicado/mensagem tipo de acidente*", descrição das situações em que os responsáveis do estabelecimento SEVESO deverão alertar o SMPC, designadamente todas as ocorrências que possam vir a ter consequências no exterior do estabelecimento (*tem de ficar explícito que são comunicados de imediato os incidentes que envolvam equipamentos relacionados com fontes de perigo de acidentes graves, bem como libertações de gases ou vapores tóxicos ou inflamáveis*);
- Descrição dos meios de comunicação utilizados no alerta imediato ao SMPC do município atingido, bem como dos municípios vizinhos e/ou afetados pelo incidente, garantindo a sua permanente operacionalidade e redundância;
- Indicação do nome, do cargo e dos contactos da pessoa responsável pelo alerta ao SMPC e respetivo substituto;
- Descrição das disposições/procedimentos de comunicação imediata aos estabelecimentos vizinhos (*caso aplicável*), incluindo a respetiva identificação nominal, bem como quais as medidas de autoproteção que deverão adotar em caso de acidente grave.

b) Procedimentos de alerta a cumprir pelo SMPC

- Notificação operacional: difusão da informação ao Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) e entidades integrantes do PEExt;
- Identificação dos meios de comunicação utilizados no alerta imediato aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação, garantindo a sua permanente operacionalidade e redundância;
- Descrição das disposições/procedimentos de comunicação pelo SMPC aos SMPC dos municípios potencialmente afetados;
- Descrição das disposições/procedimentos de comunicação pelo SMPC aos serviços de emergência do país vizinho, no caso de o acidente grave poder ter consequências transfronteiriças.

Deverá ser explicitado que o alerta sobre a ocorrência de um acidente/incidente no estabelecimento que envolva a libertação de substâncias perigosas, a efetuar pelo operador SEVESO ao Diretor do PEExt, tem de ser sempre realizado em caso de incidentes que configurem requerer a potencial ativação do PEI (independentemente de este vir a ser efetivamente ativado) e mesmo quando não seja previsível que venha a ser necessária a ativação do PEExt.

2.2. Sistema de Aviso

Em relação à componente de aviso, devem ser tidos em conta os meios a utilizar, separadamente ou em simultâneo, para aviso à população, de modo a que esta possa ser mantida informada durante a ocorrência, adotando as medidas de autoproteção mais adequadas. Tais procedimentos deverão contemplar:

- Descrição das formas de aviso à população (ex.: *uso de sirenes*[17]*; difusão de avisos sonoros e instruções por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros; radiodifusão de comunicados; sítios da internet e redes sociais*[18]*; serviços de difusão de mensagens curtas por telemóvel; contactos porta a porta*[19], etc.), explicitando quais as entidades efetivamente responsáveis por efetuar cada um dos tipos de aviso e quais os Órgãos de Comunicação Social (OCS)[20] envolvidos no sistema de aviso;
- Descrição da possibilidade de utilizar complementarmente meios que permitam o aviso de cidadãos com necessidades especiais;
- Descrição dos procedimentos de comunicação implementados no estabelecimento objeto do PEExt que garantam que os respetivos perigos externos e medidas de autoproteção a adotar pelos trabalhadores e outras pessoas em função desses riscos são adequadamente transmitidos aos estabelecimentos vizinhos.

3. Organização

3.1. Zonas de Intervenção

No PEExt deverá existir uma interligação entre as zonas de intervenção e as zonas de severidade[21] (*que determinam a capacidade de um indivíduo aplicar as medidas de autoproteção*), delimitando em conformidade a potencial zona de sinistro e concretizando para cada cenário (*ou grupo de cenários*):

- Quais os locais onde se aplicam as medidas de limitação de acesso (com os locais de colocação da sinalização temporária e/ou equipas);
- Medidas de aconselhamento de evacuação ou de refúgio/confinamento em casa.

Neste subcapítulo deverá ainda ser tipificada a localização da Zona de Concentração e Reserva[22] (ZCR), com as respetivas coordenadas e representação geográfica (no anexo específico), sendo a esta zona que chegam os reforços essenciais à gestão da emergência.

[17] A utilização de sirenes implica que a população conheça previamente o respetivo significado.

[18] Explicitando quais os sítios da internet e as redes sociais.

[19] Aviso direto através de elementos da Autarquia, de Juntas de Freguesia, de Unidades Locais de Proteção Civil ou de voluntários devidamente credenciados, sendo esta forma de aviso desaconselhada em cenários de nuvem tóxica, uma vez que estes elementos ficam expostos ao risco.

[20] Com remissão para a parte III do Plano, onde deverá constar a respetiva lista identificativa

[21] Zona de efeitos letais, zona de efeitos irreversíveis e zona de efeitos transientes (parte I-5 do PEExt)

[22] Nas ZCR devem ser consideradas diferentes áreas, de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, tal como mencionado no Caderno Técnico PROCIV 3.

Caso aplicável, os locais a considerar para a instalação das ZCR podem ser os considerados no PMEPC, desde que localizadas fora da área de risco.

Quadro II.5 – Exemplo de tabela com localização das ZCR

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZCR ____	…	…
ZCR ____	…	…
ZCR ____	…	…

3.2. Áreas de Intervenção

A organização da resposta assenta em diversas Áreas de Intervenção (AI) específicas, destinadas a enquadrar as principais medidas a adotar no exterior do estabelecimento.

Não obstante a possível remissão para as AI definidas no PMEPC, para cada uma dessas áreas funcionais deverão ser identificadas as entidades intervenientes e os procedimentos e instruções específicas aplicáveis em caso de acidente grave no estabelecimento SEVESO que seja suscetível de afetar a área territorial envolvente, tendo presente a necessidade de envolver o operador em algumas dessas AI (ex.: *nas equipas de avaliação técnica da AI do reconhecimento e avaliação, na AI das comunicações*, etc.).

Deverá garantir-se que as responsabilidades identificadas em II-1 para as entidades intervenientes no PEExt estejam integralmente alinhadas com os procedimentos e instruções que lhes são atribuídas nas diferentes AI. Realça-se ainda que a identificação das diversas entidades deverá incidir apenas sobre aquelas com relevância efetiva para a resposta imediata à emergência decorrente de um acidente grave que ocorra no estabelecimento SEVESO e para a recuperação a curto prazo das áreas afetadas.

Desta forma, deverá ser garantido que:

- As entidades com responsabilidades atribuídas em II-1 deverão constar na(s) AI em que se justifique a sua inclusão, atenta a prossecução dos respetivos objetivos;
- Todas as entidades que tenham instruções especificas/procedimentos atribuídos numa AI, deverão constar como "*entidade interveniente*" nessa mesma AI;
- Todas as entidades identificadas como intervenientes em determinada AI, deverão apresentar as correspondentes responsabilidades atribuídas em II-1;
- Todas as entidades identificadas como "*intervenientes*" numa determinada AI deverão ter instruções especificas atribuídas.

Os procedimentos e instruções de coordenação devem ser apresentados, sempre que possível, com recurso a fluxogramas ou organigramas ilustrativos, tendo como referência a envolvente do estabelecimento SEVESO.

3.2.1 Reconhecimento e Avaliação

Na Área de Intervenção de Reconhecimento e Avaliação devem estabelecer-se os procedimentos e instruções de coordenação específicas relativas à caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente **Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)** e **Equipas de Avaliação Técnica (EAT)**.

3.2.1.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

Em cada Zona de Intervenção deve ser considerada a presença de ERAS, de modo a assegurar o respetivo reconhecimento e avaliação. As ERAS podem ser aéreas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas **recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ocorrido no estabelecimento**.

No presente subcapítulo devem ser apresentadas as seguintes informações relativamente às ERAS:

- Competências;
- Entidades integrantes das equipas e respetiva chefia;
- Número de elementos;
- Tipo de equipamento;
- Modo de acionamento e de reporte.

3.2.1.2 Equipas de Avaliação Técnica

Em cada Zona de Intervenção deve ser considerada a presença de EAT terrestres, destinadas a **recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas afetadas pelo acidente grave** ocorrido no estabelecimento ou sobre medidas que a curto prazo deverão ser implementadas, com vista a salvaguardar a proteção de pessoas, bens, ou do meio ambiente.

No presente subcapítulo devem ser apresentadas as seguintes informações relativamente às EAT:

- Competências;
- Entidades integrantes das equipas (tendo de ser incluído o operador SEVESO) e respetiva chefia;
- Número de elementos;

- Tipo de equipamento;
- Modo de acionamento e de reporte.

3.2.2 Logística

No âmbito do apoio logístico devem constar os procedimentos e instruções de coordenação específicas relativas às atividades de logística destinadas a apoiar as **forças de intervenção** e a **população**.

3.2.2.1 Apoio Logístico às Forças de Intervenção

Os procedimentos devem assentar nas necessidades específicas que carecem de maior operacionalização face ao explanado no PMEPC. Assim, devem existir disposições específicas quanto ao modo como serão asseguradas as **necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação** em termos de:

- Alimentação;
- Alojamento;
- Material sanitário;
- Material de mortuária;
- Maquinaria pesada e/ou diferenciada;
- Geradores e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência nas diversas Zonas de Intervenção;
- Equipamento de Proteção individual e o seu posterior tratamento.

Atenta a especificidade do PEExt deverão ainda ser descritos os procedimentos relacionados com a disponibilização de meios e recursos para as ações de identificação de substâncias/misturas poluentes ou tóxicas, em apoio às forças de intervenção. Deverá também ser definido o responsável por suprir as necessidades logísticas nas primeiras 24 horas, e após essas 24 horas, do pessoal envolvido nas operações.

3.2.2.2 Apoio Logístico às Populações

No quadro do apoio logístico às populações deve ser prevista a forma de coordenação da **assistência à população e aos animais afetados na envolvente do estabelecimento,** tendo de ser garantida a constituição de equipas de recenseamento e registo da população e dos animais afetados para se determinar qual o universo a abranger nessa assistência. Assim, deve ser considerado o alojamento temporário das

populações evacuadas ou desalojadas, a realizar nas denominadas Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP).

Os procedimentos desta AI deverão assegurar as necessidades logísticas da população referentes a:

- Alimentação;
- Alojamento;
- Agasalho;
- Transporte da população desalojada e/ou deslocada do PE para a ZCAP;
- Distribuição de material sanitário às populações afetadas.

No que concerne às ZCAP, importa que o PEExt contemple:

- Descrição da forma como é garantida a informação às forças de socorro e aos cidadãos quanto à sua localização;
- Identificação das entidades intervenientes que garantem a sua organização e montagem;
- Constituição de equipas técnicas para a receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
- Explicitação da capacidade.

A localização das ZCAP deve encontrar-se representada cartograficamente e pode ser coincidente com a tipificada no PMEPC, se aplicável[23].

Quadro II.6 – Exemplo de tabela com localização e capacidade das ZCAP

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)	Capacidade
ZCAP ____	…	…	…
ZCAP ____	…	…	…
…	…	…	…

3.2.3 Comunicações

No que concerne às comunicações, devem ser definidos os procedimentos e instruções de coordenação respeitantes ao **estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Diretor do PEExt, o Operador SEVESO, o Posto de Comando (PCO) e as entidades intervenientes**.

[23] As ZCAP, PE, ZCR, ZRnM e NecPro deverão localizar-se fora das zonas de severidade (zona de efeitos letais, zona de efeitos irreversíveis e zona de efeitos transientes), podendo a respetiva localização ser articulada com o previsto no PMEPC.

Este subcapítulo deverá incluir um organograma de comunicações, em que estejam referenciadas todas as ligações entre o PCO, as estruturas de coordenação e as zonas instaladas no âmbito da ativação do Plano.

Deverão ainda ser assegurados os requisitos mínimos de troca de informação com as entidades sem meios próprios de comunicação.

3.2.4 Informação Pública

No que se refere à informação pública, deve definir-se a **forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência**, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais adequadas.

Deve incluir a informação a prestar ao público e a quaisquer estabelecimentos ou locais não abrangidos pela Diretiva SEVESO (em relação ao acidente grave e às medidas de autoproteção a adotar em tais circunstâncias) e sobre a informação a prestar aos serviços de emergência de outros Estados Membros, em caso de acidente grave com consequências transfronteiriças, ou cartografia.

Neste subcapítulo deverão estar descritas as disposições que assegurem:

- Disponibilização ao público de informações específicas relacionadas com o incidente e comportamento a adotar, com recurso a sistemas efetivamente em utilização, como, por exemplo:
    - Comunicados[24];
    - Linhas telefónicas;
    - Sítios da internet e redes sociais[25];
    - Estações de Rádio e de Televisão e órgãos de imprensa escrita/digital;
    - Aplicações informáticas;
- Realização periódica de *briefings* e conferências de imprensa aos OCS[26].

3.2.5 Confinamento e/ou Evacuação

Tendo por base os cenários de acidentes (*ou grupos de cenários de acidente*), devem ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação específicas associados às **operações de confinamento e/ou evacuação** (caso se aplique) **da população e dos animais localizados na envolvente do estabelecimento**.

[24] Com referência ao respetivo modelo e remissão para anexo, onde deverá constar esse modelo.

[25] Especificando quais os sítios da internet e quais as redes sociais

[26] O tipo de informações a prestar para garantir a informação periódica aos OCS a levar a cabo pelo diretor do Plano ou seu substituto, encontram-se mencionados no Caderno Técnico PROCIV 3.

Para cada cenário (ou grupos de cenários), deverão apresentar-se quais as áreas geográficas abrangidas pelo sistema de aviso, quais os núcleos habitacionais que devem ter implementadas medidas de confinamento em casa e/ou evacuação e quais os locais onde se aplicam as medidas de limitação de acesso, bem como quais os meios a utilizar e quais as entidades e forças envolvidas. Deverão também ser descritas quais as restrições de acesso ou tráfego que serão aplicadas para cada cenário (*ou grupos de cenários*), bem como a forma como serão aplicadas.

No que respeita à população presente no interior do estabelecimento SEVESO, deve ser apresentada a representação cartográfica dos PE (e respetiva capacidade), das zonas de refúgio/confinamento e dos itinerários de evacuação do próprio estabelecimento.

Em relação à população existente na envolvente do estabelecimento SEVESO, o PEExt deverá contemplar:

- Em caso de evacuação:
    - Definição de quem orienta e coordena as operações de evacuação das populações e dos animais;
    - Nas diferentes zonas de intervenção, tipificação (*incluindo as coordenadas geográficas*) e representação cartográfica dos PE, com explicitação da respetiva capacidade;
    - Procedimentos referentes ao transporte da população desalojada e/ou deslocada e dos respetivos animais domésticos;
    - Nas diferentes zonas de intervenção, identificação dos itinerários de evacuação até aos PE e na transição destes para as ZCAP, incluindo a respetiva representação cartográfica;
    - Identificação, nas diferentes zonas de intervenção, de quais as vias de comunicação a cortar ao tráfego, determinando o afastamento da população das áreas afetadas.
- Em caso de confinamento:
    - Identificação e representação cartográfica, nas 3 zonas de severidade[27], dos edifícios e aglomerados populacionais na envolvente ao estabelecimento com maior risco, que poderão estar sujeitos a confinamento, com identificação da respetiva população existente;
    - Definição de quem orienta e coordena as operações de confinamento das populações;
    - Procedimentos que garantam a transmissão à população de indicações claras sobre a necessidade de permanência no local onde se encontra (ex.: *dentro dos edifícios*), sobre a aplicação das medidas de autoproteção e sobre a importância de aguardar e cumprir as orientações das autoridades.

[27] Zona de efeitos letais, zona de efeitos irreversíveis e zona de efeitos transientes.

Os PE correspondem a locais de abrigo temporários para onde a população se deve dirigir de imediato, após o aviso de um acidente grave ocorrido no estabelecimento e deverão localizar-se fora das zonas de severidade.

Quadro II.7 – Exemplo de tabela com localização dos PE

Designação	Capacidade	Local	Coordenadas (WGS84)
PE _____		...	...
...		...	...

3.2.6 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Na Área de Intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas devem identificar-se os procedimentos e instruções de coordenação específicos destinados a garantir a **prestação de cuidados médicos de emergência**, nomeadamente ao nível da triagem, estabilização e evacuação primária e secundária de um elevado número de vítimas.

Este subcapítulo deve estabelecer os seguintes procedimentos a definir nas diferentes Zonas de Intervenção:

- Tipificação da localização e representação cartográfica dos postos de triagem de vítimas e dos postos médicos[28] (*incluindo as coordenadas geográficas*);
- Ações de prestação de cuidados médicos, nomeadamente triagem, estabilização e evacuação primária e secundária.

3.2.7 Socorro e Salvamento

Devem ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação específicos inerentes às **atividades de socorro, busca e salvamento** de vítimas e animais, que podem incluir instruções relativas a:

- Extinção de incêndios;
- Escoramento de estruturas;
- Resgate ou desencarceramento de pessoas;
- Contenção de fugas e derrames, entre outras.

[28] Os postos de triagem e os postos médicos não deverão localizar-se nas 3 zonas de severidade (zona de efeitos letais, zona de efeitos irreversíveis e zona de efeitos transientes), podendo a respetiva localização ser articulada com o previsto no PMEPC.

Na atuação das entidades de acordo com a zona de Intervenção em que se inserem, é de notar que a intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência, atentos os acessos disponíveis.

3.2.8 Serviços Mortuários

Devem ser estabelecidos os procedimentos e as instruções de coordenação relacionadas com as **atividades de recolha e reunião de vítimas mortais** nas diversas Zonas de Intervenção estabelecidas.

Neste subcapítulo deverão ser descritos os procedimentos que garantam:

- A capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Identificação de quem assegura a constituição e a gestão das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro)[29];
- Tipificação e representação cartográfica da localização (*incluindo as coordenadas geográficas*) das ZRnM e dos NecPro[30];
- Transmissão às forças de socorro de informação sobre a localização das ZRnM e dos NecPro;
- Tipificação e representação cartográfica da localização (*incluindo as coordenadas geográficas*) dos locais que se destinam ao "*sepultamento de emergência*" e descrição dos respetivos procedimentos, no caso de se utilizar este tipo de recurso.

Em relação à seleção dos locais para a(s) ZRnM e/ou NecPro, deverá notar-se que se devem evitar edifícios ou instalações com especial significado para as populações locais (como instalações religiosas ou escolas, câmaras frigoríficas dos mercados / superfícies comerciais, etc.), por forma a evitar a sua estigmatização e consequente utilização habitual após o incidente[31].

Quadro II.8 – Exemplo de tabela com localização das ZRnM e/ou NecPro

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZRnM _____	...	...
NecPro _____	...	...
...	...	...

[29] Tarefa cometida ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)

[30] A localização das ZRnM e dos NecPro pode ser coincidente com a das zonas tipificadas no PMEPC, se aplicável.

[31] Neste âmbito recomenda-se, a consulta da Orientação Técnica existente no sítio da internet da ANEPC sobre a "*Instalação e Funcionamento de Necrotérios Provisórios (NecPro)*".

Parte III – INVENTÁRIOS E LISTAGENS

A Parte III destina-se a elencar os meios e recursos existentes e específicos no âmbito do objeto do PEExt, bem como os contactos das entidades relevantes.

Esta parte do Plano deverá incluir igualmente uma listagem das entidades a quem é assegurada a distribuição do PEExt.

1. Inventário de Meios e Recursos

Deve constar a lista de meios e recursos específicos que não foram considerados no PMEPC e que podem ser diretamente aplicados nos cenários previstos no PEExt incluindo os meios que o operador SEVESO antecipa poder vir a necessitar do exterior, especificando a sua origem.

Quadro III.I – Exemplo de tabela com o Inventário de Meios e Recursos

Infraestrutura/ Equipamento/ Recurso	Quantidade	Capacidade	Entidade detentora	Área Geográfica	Localização Geográfica	Contacto	Obs.

2. Lista de Contactos

Deve constar uma listagem dos contactos de todas as entidades intervenientes no PEExt. Neste capítulo, caso se aplique, devem constar igualmente os contactos dos estabelecimentos localizados na envolvente, contemplando (pelo menos) todos os estabelecimentos abrangidos pelos raios de alcance dos cenários de acidentes graves. Importa contemplar também o contacto do representante do operador SEVESO e do seu substituto, da APA, do responsável do PEI, da IGAMAOT, da ANEPC e da entidade licenciadora da atividade do estabelecimento SEVESO.

Quadro III.II – Exemplo de tabela com Lista de Contactos

Entidade	Morada	Telefone fixo	Telemóvel	E-mail
Operador				
APA				
Responsável PEI				
Câmara Municipal/SMPC				
…				

3. Lista de Distribuição

Deve constar a lista das entidades a quem é assegurada a distribuição[32] do PEExt, designadamente os agentes de proteção civil e as entidades com dever de cooperação intervenientes, as entidades integrantes da CMPC, as autoridades de proteção civil das unidades administrativas adjacentes de nível similar, a autoridade de proteção civil de nível territorial imediatamente superior, a ANEPC, o operador do estabelecimento SEVESO em causa e a APA.

A distribuição do PEExt deve ser preferencialmente assegurada em formato digital.

[32] Havendo partes do PMEPC que são relevantes para o PEExt e que, por esse motivo, podem não estar repetidas no PEExt, há que verificar se na lista de distribuição do PMEPC constam todas as entidades da lista de distribuição do PEExt, caso contrário deve também ser assegurada a distribuição do PMEPC a essas entidades.

ANEXOS

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de Proteção Civil

A cartografia dos PEExt tem como objetivo fornecer um instrumento de apoio às operações de socorro, quer descrevendo o território face aos riscos e elementos vulneráveis, quer representando graficamente a cenarização de acidentes graves ou catástrofes elencadas no Plano. Como tal, devem ser incluídas todas as referências cartográficas suscetíveis de serem utilizadas, designadamente:

- Planta do estabelecimento à escala 1:500 a 1:1000 (*no caso de complexos industriais, complementar com planta à escala 1:2000 a 1:5000*), com a representação de:
    - Fontes de perigo, incluindo os equipamentos e condutas contendo substâncias perigosas relevantes para o risco de acidente grave e legenda com as quantidades máximas em massa passíveis de existir nos mesmos;
    - Vias de acesso, itinerários de evacuação, zonas de refúgio, locais de controlo de saída das pessoas e de entrada de veículos e PE, bem como a respetiva sinalização;
    - Dispositivos de contenção de derrames acidentais dentro dos limites do estabelecimento;
    - Barreiras naturais e artificiais a eventuais percursos alternativos.
- Representação cartográfica das ligações relevantes do estabelecimento SEVESO ao exterior incluindo as ligações relevantes ao exterior (tais como as condutas e esteiras de tubagens de substâncias perigosas)[33];
- Infraestruturas de relevância operacional na envolvente;
- Edifícios na envolvente;
- Itinerários de evacuação;
- Cenários de acidentes;
- ZCR, ZCAP, ZRnM;
- Outra cartografia relevante.

Deverá ser efetuada a sobreposição dos elementos cartografados com as zonas de severidade (efeitos letais, efeitos irreversíveis e efeitos transientes) dos cenários de acidente com consequências no exterior do estabelecimento, visando ilustrar a respetiva localização em relação às zonas onde são expectáveis essas mesmas manifestações perigosas.

No sentido de garantir a integração da informação cartográfica em bancos de dados comuns, assim como a integração com outros planos, quer do âmbito do ordenamento do território, quer do âmbito do

[33] Estas plantas constituem componentes reservadas.

planeamento da emergência, a informação cartográfica disponibilizada, deve incluir uma componente digital e formato vetorial (ex.: *shapefile*).

A cartografia a apresentar deve ser em escala 1:10 000 para os locais que carecem de um maior pormenor, tal como as zonas urbanas ou industriais, e em escala 1:25 000 para as restantes áreas.

No que se refere ao sistema de georreferenciação e à produção de cartas em formato de papel, as características a adotar devem ser as indicadas no Caderno Técnico PROCIV 3.

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

- **Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados**

Deverão ser identificados os instrumentos que concorrem para mitigar o risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, incluindo medidas de prevenção, de proteção, de inspeção, de autoproteção e da organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro.

Neste Programa devem ser especificadas as medidas que garantam a manutenção das distâncias de segurança a considerar entre o estabelecimento SEVESO e as zonas residenciais, as vias de comunicação, os locais frequentados pelo público (e, quando aplicável, as zonas ambientalmente sensíveis), em conformidade com a proposta apresentada à APA (pelo operador SEVESO) das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, na sua atual redação).

No âmbito deste Programa, deverão ainda ser consideradas medidas aplicáveis aos cenários decorrentes de fontes de perigo externas que possam afetar o estabelecimento (ex.: *ocorrência de cheias/inundações, de incêndios rurais*, etc.), provocando ou agravando as consequências de um acidente grave no mesmo, tais como medidas de prevenção, de organização das forças de intervenção e de prontidão para o socorro, incluindo a ponderação da oportunidade de reforço dos mecanismos de articulação entre a autarquia e o operador SEVESO.

Também deverão ser especificadas as medidas destinadas a preparar a população para ações de evacuação ou de confinamento que possam ser consideradas apropriadas nas zonas potencialmente afetadas pelos cenários de acidentes. No caso dos estabelecimentos que existem na envolvente serem potencialmente afetados pelos cenários de acidentes, é recomendável que sejam igualmente desencadeados procedimentos de preparação dos respetivos trabalhadores, visando que os mesmos estejam cientes das medidas de autoproteção a adotar face ao risco de acidente grave no estabelecimento SEVESO.

Por outro lado, deverá ser garantido que a informação sobre medidas de autoproteção a divulgar à população contemple todo o conteúdo previsto no anexo VI do Decreto-Lei nº 150/2015 (na sua atual redação), tendo ainda de ser assegurado que são cumpridas as obrigações explanadas no nº 4 do artigo 30.º

do referido diploma, designadamente o envio à ANEPC, de 4 em 4 anos, de um relatório sobre as medidas de autoproteção e as formas de divulgação que tenham sido adotadas, em cada ano.

Assume ainda relevância a identificação de medidas para o tratamento, limpeza, armazenamento, remoção e encaminhamento seguro e adequado das substâncias/misturas perigosas e do material contaminado resultante do acidente/incidente no estabelecimento SEVESO, bem como medidas para a reposição da situação anterior ao mesmo, em estreita articulação com o operador SEVESO.

Quadro Anexo.II – Exemplo de medidas a implementar para a prevenção e mitigação do risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas

- Identificar os riscos externos que poderão potenciar a ocorrência ou o agravamento de um acidente no estabelecimento SEVESO;
- Estabelecer critérios para o processo decisório de aplicação de medidas de confinamento e/ou evacuação das populações (e respetiva deslocação para os PE) e desenvolvimento de uma abordagem que permita fazer face a situações de incerteza;
- Identificação de potenciais áreas críticas para evacuação e/ou confinamento;
- No caso de se encontrar implementado um sistema de aviso sonoro (ex.: sirene), verificar se o sinal se encontra ao alcance efetivo da população em risco e implementar um programa de manutenção preventiva que garanta a sua permanente operacionalidade;
- Identificar os constrangimentos ao nível de meios e recursos específicos para as operações de resposta a um acidente grave que ocorra no estabelecimento SEVESO, que prejudiquem a respetiva eficácia;
- Atualizar o levantamento dos grupos mais vulneráveis (idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida) e que se encontrem na zona potencialmente afetada pelos raios de alcance dos cenários de acidente;
- Verificar se os itinerários de evacuação para deslocar as populações dos PE para as ZCAP se encontram operacionais ou se continuam a ser os mais adequados;
- Realizar exercícios regulares de comunicações entre os SMPC, os Agentes de Proteção Civil e o Operador;
- Verificação periódica da redundância dos sistemas de comunicação.

- **Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano**

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PEExt, deve manter-se a prontidão das entidades nele envolvidas e recolher lições para a sua melhoria e atualização permanente. Para além da elaboração de diretivas, planos operacionais ou planos prévios de intervenção, deverá assegurar-se a realização de exercícios com periodicidade mínima de três em três anos que simulem os cenários mais gravosos para os quais o PEExt foi elaborado.

Os exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano, permitindo validar os procedimentos previstos, verificar a sua adequação à realidade e identificar e corrigir eventuais falhas e lacunas.

No que respeita aos exercícios, recomenda-se que:

- Os cenários estejam diretamente alinhados com o risco tipificado no PEExt;
- Seja privilegiado o teste de procedimentos, na sua totalidade ou parcialmente, como, por exemplo, a ativação do PEExt, o alerta e aviso, o confinamento e/ou a evacuação;
- Os exercícios apresentem uma dimensão e complexidade compatíveis com os recursos disponíveis, privilegiando a eficácia do treino em detrimento de exercícios excessivamente ambiciosos;
- Produzam resultados concretos e úteis, devendo as principais conclusões e lições aprendidas conduzir, sempre que pertinente, à atualização do PEExt.

A realização de exercícios deve ser articulada com ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes no PEExt. Estas ações são essenciais para garantir a permanente operacionalidade do Plano, contribuindo de forma decisiva para o reforço da resiliência individual e coletiva, através da promoção de comportamentos preventivos e do estímulo da capacidade de resposta visando nomeadamente:

- Realização de ações de sensibilização e formação, destinadas tanto à população como às entidades intervenientes nos PEExt (desejavelmente com periodicidade definida e identificação das entidades responsáveis pela respetiva execução), visando alcançar, pelo menos, os seguintes objetivos:
    - Garantir que todas as entidades intervenientes no Plano estão inteiradas das instruções específicas a realizar face à ativação do PEExt;
    - Promover formação especializada sobre os riscos tecnológicos do estabelecimento SEVESO ao SMPC e aos APC (em articulação com o operador SEVESO);
    - Informar a população acerca dos riscos e vulnerabilidades existentes, bem como sobre os sistemas de aviso implementados;
    - Sensibilizar a população para as medidas de autoproteção mais adequadas a adotar face ao

risco de acidente grave no estabelecimento SEVESO e promover a sua formação sobre as medidas de confinamento e/ou evacuação a aplicar em caso de ocorrência de acidente com o envolvimento do SMPC e do operador.

Se a revisão do PEExt estiver a ser efetuada à luz da Resolução n.º 30/2015, deverá ser elaborado um Relatório de Execução das Medidas de Operacionalização do Plano, o qual deverá refletir as ações que estavam previstas no Programa de Medidas para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade, da anterior versão do Plano e que foram efetivamente executadas[34].

Anexo III - Fichas de dados de segurança de cada substância e/ou mistura perigosa

Em Anexo ao Plano, deverão ser apresentadas Fichas de Dados de Segurança[35] de cada substância e/ou mistura perigosa envolvidas nos cenários de acidente grave, apresentadas em português, de acordo com a legislação em vigor.

Anexo IV - Descrição dos Cenários

Este Anexo deverá apresentar a informação relevante para cada cenário de acidente, ou grupos de cenários de acidente, sobre:

- Ações a tomar, com identificação dos núcleos habitacionais que devem ter implementadas medidas de confinamento em casa e/ou evacuação;
- Identificação das freguesias e dos lugares afetados (em complemento aos dados apresentados para os alcances de cada cenário);
- Identificação das forças de segurança e das entidades que prestarão o apoio às ações de evacuação e de confinamento, em cada um dos núcleos habitacionais em que serão aplicadas essas medidas.

[34] Consultar o Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Caderno Técnico PROCIV 3).
[35] As fichas de dados de segurança constituem uma componente reservada.

5. MODELOS DIVERSOS

5.1. Modelo de Relatório de Emergência

O modelo que se segue visa apresentar uma proposta de relatório a elaborar pelo SMPC após o Acidente/Fenómeno Perigoso, com as características e consequências da ocorrência.

Logotipo
Identificação do Plano

Relatório de Acidente/Fenómeno Perigoso

Informação válida em: Data/Hora

1. TIPO DE ACIDENTE/ TIPO DE FENÓMENO PERIGOSO

- ***Libertação de substâncias perigosas*** ☐

  a. Substância(s) envolvida(s)
  b. Quantidade libertada
  c. Tipo de libertação: Contínua/ou controlável

- ***Incêndio*** ☐

  a. Substância(s) envolvida(s)
  b. Equipamento(s) envolvido(s)

- ***Explosão*** ☐

  a. Substância(s) envolvida(s)
  b. Equipamento(s) envolvido(s)

2. VÍTIMAS

- Número: _____
- Gravidade: _____

3. ÁREAS / EQUIPAMENTOS AFETADOS

_____

_____

4. CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

- Velocidade do vento _____
- Direção do vento _____

5. ESTIMATIVA DAS CONSEQUÊNCIAS

- Áreas com risco de danos transientes _____
- Áreas com risco de danos irreversíveis _____
- Áreas com risco de morte _____

6. RESULTADOS DE MEDIÇÕES

- Resultados de medições (inflamabilidade ou toxicidade) recolhidas no estabelecimento e sua envolvente

_____

O Coordenador do SMPC

_____

(*Nome*)

5.2. Modelo de Declaração de Ativação do Plano

No modelo seguinte apresenta-se uma proposta de redação da declaração de ativação do Plano de Emergência Externo pela entidade que determinou a sua ativação.

Logotipo

DECLARAÇÃO DE ATIVAÇÃO
DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO
DE _____ *(indicar a designação do plano)*

1. LOCALIZAÇÃO			
Sub-Região:	_____ *(indicar a sub-região)*		
Distrito:	_____ *(indicar o distrito)*		
Município:	_____ *(indicar os municípios abrangidos)*		
Data:	_____/_____/_____ *(indicar a data)*	**Hora**	_____:_____ *(indicar a hora)*

2. NATUREZA DA SITUAÇÃO QUE MOTIVA A ATIVAÇÃO DO PEExt *(indicar o risco que motivou a ativação do PEExt)*

Na sequência da ocorrência (ou iminência) de _____ *(indicar tipo de acidente/ tipo de fenómeno perigoso)* causando/podendo causar *(indicar as consequências, ex.: libertação de substâncias perigosas, incêndio, explosão)* _____,

e após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil *(indicar a reunião da CMPC, se for o caso)*, determino a ativação do Plano de Emergência Externo de _____ *(indicar a designação do plano)*, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

3. FUNDAMENTOS *(indicar a justificação para a necessidade de ativar o PEExt)*

Ex.:

- *Cumprimento do critério de ativação considerado no PEExt;*
- *Outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, por decisão do Diretor do Plano;*
- …

4. COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil de _____ *(indicar o município a que se aplique)* extraordinária, que reuniu no dia ____/____/____ *(indicar data)*, no _____ *(indicar local onde a Comissão reuniu)*, esta pronunciou-se por unanimidade proceder à ativação do Plano de Emergência Externo de _____ *(indicar a designação do plano).*

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES *(indicar informações consideradas relevantes e que apoiam os fundamentos de ativação do PEExt)*

Ex.:

- *A situação é considerada de grande risco potencial para as populações, bens e ambiente, requerendo a adoção de medidas especiais de intervenção, de evacuação/confinamento e de apoio à população da envolvente do estabelecimento. Este nível envolve agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.*
- …

6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no Plano de Emergência Externo de _____ *(indicar a designação do plano).*

7. DEVERES DE COLABORAÇÃO

Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes, de acordo com o n.º 1, do artigo 6.º da Lei de Bases de Proteção Civil. Adicionalmente, os agentes de proteção civil e as entidades e instituições a envolver perante a ativação do Plano de Emergência Externo de _____ *(indicar a designação do plano)*, têm o dever de colaborar na sua execução, de acordo com o n.º 10, do artigo 50.º, da referida Lei.

8. MEIOS DE PUBLICITAÇÃO *(indicar quais os meios de publicitação utilizados para informar da ativação do PEExt)*

Ex.:

- *Editais;*
- *Rádios;*
- *Canais de televisão;*
- *Sítios de internet;*
- *Rede X, Facebook, Instagram;*
- …

O Presidente da Câmara Municipal

_____

(*Nome*)

5.3. Modelo de Declaração de Desativação do Plano

O modelo que se segue visa apresentar uma proposta de redação da declaração de desativação do Plano de Emergência Externo pela entidade que determinou a sua ativação.

Logotipo

DECLARAÇÃO DE DESATIVAÇÃO

DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DE _____ *(indicar a designação do plano)*

Sub-Região: _____ *(indicar a sub-região)*

Distrito: _____ *(indicar o distrito)*

Município: _____ *(indicar os municípios abrangidos)*

Plano ativado em: _____/_____/_____ *(indicar a data)* **Hora** _____:_____ *(indicar a hora)*

Plano desativado em: _____/_____/_____ *(indicar a data)* **Hora** _____:_____ *(indicar a hora)*

Considerando:

- O desagravamento da situação no território;
- Ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil de _____ *(indicar o município)*, que reuniu extraordinariamente no dia _____/_____/_____ *(indicar data)*, no _____ *(indicar local onde a Comissão reuniu)*, esta pronunciou-se por unanimidade proceder à desativação do Plano de Emergência Externo de _____ *(indicar a designação do plano).*

Assim, determino:

- A desativação do Plano de Emergência Externo de _____ *(indicar a designação do plano)*, com efeitos reportados a partir de _____ *(indicar GDH)*;
- A manutenção da avaliação e acompanhamento permanente da situação até ao estabelecimento da normalidade.

Desta decisão deve ser dado conhecimento às estruturas de proteção civil de nível superior, bem como a todas as entidades cooperantes.

Publique-se o presente despacho em: _____ *(indicar os meios de publicitação utilizados para informar da desativação do Plano. Ex.: sítio da internet, edital, rádios, Rede X, Facebook, Instagram, etc.)*.

O Presidente da Câmara Municipal

_____

(Nome)

FICHA TÉCNICA

Coleção: Cadernos Técnicos PROCIV 7

Título: Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Emergência Externos (Diretiva "*Seveso III*")

Edição: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil / Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos

Autor: Divisão de Planeamento de Proteção Civil (Isabel Santana, Elisabete Saldanha, Carlos Teófilo)

Revisão: Direção de Serviços de Riscos e Planeamento

Paginação: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Data de publicação: outubro de 2026 (3.ª edição)

ISBN: 978-989-96121-3-6

Disponibilidade em suporte pdf: www.prociv.gov.pt

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Av. do Forte em Carnaxide

2794-112 Carnaxide / Portugal

Tel.: +351 214 247 100 / Fax: +351 214 247 180

geral@prociv.pt / www.prociv.gov.pt

ESTRATÉGIA NACIONAL PROTEÇÃO CIVIL PREVENTIVA 2030

Este Caderno Técnico contribui para a execução do Objetivo Operacional 4.2.4 (Assegurar a adequabilidade permanente dos planos de emergência externos para estabelecimentos SEVESO, no âmbito dos regimes jurídicos correspondentes) da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto